



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2026 DE 12/01/2026.

“Concede ao quadro de servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal a revisão geral e anual, e dá outras providências”.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede exclusivamente ao quadro de servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal, nos termos do Art. 39, parágrafo 4º, e 37, inciso X e XI, da Constituição Brasileira, revisão geral e anual, utilizando-se para tanto o índice INPC acumulado durante o ano de 2025, correspondente ao percentual de: 3,90% (três virgula noventa por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento, e estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexados ao presente projeto de Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro de 2026.

Conquista/MG, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2026.

AIRTTON LUCAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

LUIZ ANTÔNIO ALVES

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

TÚLIO MOREIRA DOS REIS

Secretário da Câmara Municipal de Conquista





CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, neste caso específico para os vereadores.

Considerando que Leis Municipais específicas promoveram a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Legislativo, à exceção dos agentes políticos.

A revisão geral anual se encontra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Logo, plausível se faz a revisão por ser legal e ainda sendo aplicada em índice inferior ao previsto, e a recomposição aplicada aos subsídios fixados se faz pelo INPC acumulado durante o ano de 2025, correspondente ao percentual de: 3,90% (três virgula noventa por cento).

Tal projeto é específico para os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.



camaraconquista.mg.gov.br



@camaraconquista



@camaraconquista



34 3353-1199



secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praca Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG